

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 759, de 2016)

Acrescente-se à MPV nº 759, de 2016, o seguinte artigo, onde couber:

“Art. Os entes e órgãos titulares de terras em que estejam situados núcleos urbanos informais objeto desta Medida Provisória adotarão as providências necessárias à sua regularização no prazo de 180 dias de sua publicação.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A regularização é uma demanda urgente da sociedade brasileira. A edição da MPV nº 759, de 2016, demonstra o compromisso do Poder Executivo com a população residente em assentamentos informais e precisa ter continuidade, mediante a imediata tomada de providências por parte dos órgãos públicos responsáveis.

Sala da Comissão,

Senador HÉLIO JOSÉ

SF/17183.27514-26